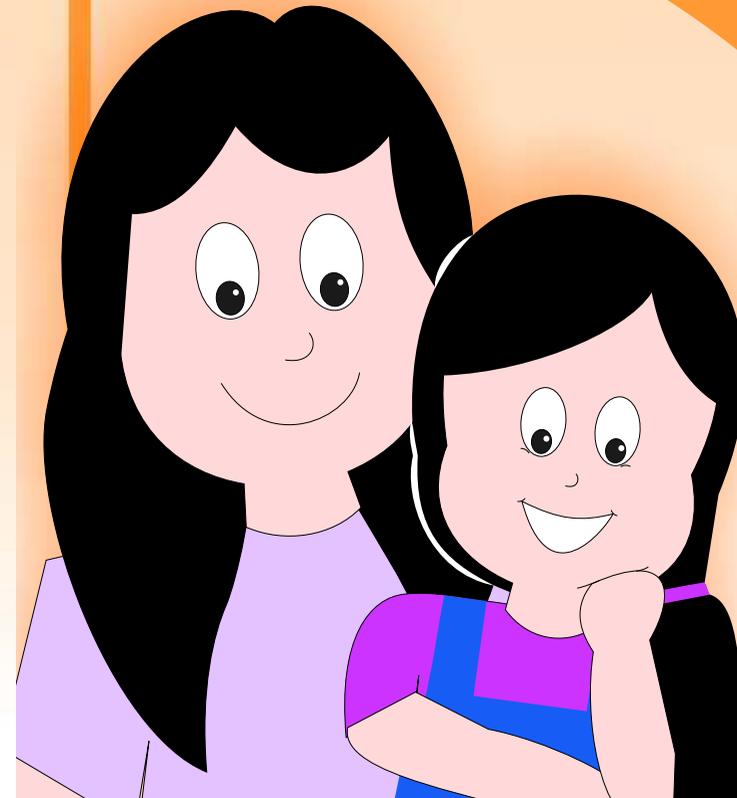




# Saúde e Cidadania: Uma Questão de Direito



Site: [www.uvv.br/saudecidadania](http://www.uvv.br/saudecidadania)

## Centro Universitário Vila Velha - UVV

Reitor: Manoel Ceciliano Salles de Almeida

Vice-Reitoria: Luciana Dantas da Silva Pinheiro

Pró-Reitor Acadêmico: Paulo Régis Vescovi

Pró-Reitor Administrativo: Edson Franco Imaginario

Diretor de Graduação: Nilton Dessaune Filho

Diretora de Extensão: Maria Araci Grapiúna de Carvalho

Coordenadora do Curso de Comunicação Social: Maria Cristina Dadalto

Coordenadora do Curso de Publicidade e Propaganda: Flávia Mayer

Coordenador do Curso de Direito: José Renato Silva Martins

## Projeto de Extensão Saúde e Cidadania - Uma Questão de Direito

Profª Andreza Tonini Barcelos (Coordenadora)

Profª Maria Cristina Dadalto

Estagiários do Curso de Direito: Bruna Lucas Vieira, Gabriel Pinheiro,

Kátia Bragança e Rowena Rodrigues Fraga

Estagiários do Curso de Comunicação Social - Publicidade e

Propaganda: Adriana Paveze, Isabela Pahins, Marcella Valejo,

Renan Vermelho e Ricardo Monteiro

## Cartilha Saúde e Cidadania - Uma Questão de Direito

Realização: Curso de Comunicação Social e Curso de Direito

Texto: Profª Andreza Tonini Barcelos

Projeto Gráfico: Núcleo Avançado de Atividades do Curso de Comunicação Social

UVV - NACOM

Professores Orientadores: Profª Aparecida Torrecillas, Prof Gladson Dalmonch,

Prof Leandro Queiroz e Profª Nazareth Pirola

## Sumário

Introdução .....	04
A questão da Saúde no Brasil .....	05
O Direito à Aposentadoria por Invalidez .....	06
O Benefício da Prestação Continuada (BPC) da Assistência Social .....	14
Os Benefícios do Auxílio-Doença .....	18
Isenção do IPVA para os Portadores de Necessidades Especiais .....	27
As Possibilidades de Saque do FGTS .....	29
As Possibilidades de Saque do PIS/PASEP .....	30
Isenção de IPI na Aquisição de Veículo Automotor para os Portadores de Necessidades Especiais .....	32
Dispensa Legal de IOF na Aquisição de Veículos por Deficientes Físicos .....	35
Isenção da CPMF para o Aposentado por Invalidez .....	37

## Introdução

É muito importante que o Estado e o cidadão caminhem juntos. Mas para que isso aconteça precisamos entender o que é cidadania. Cidadania é, de um lado, o respeito e a obediência que o cidadão deve ao Estado e, de outro lado, a proteção e os serviços que o Estado deve ao cidadão. É também o exercício dos direitos que cada cidadão tem e a garantia de que os deveres de cada um acontecerão de maneira eficaz para que todos os setores da sociedade funcionem bem.

“A educação é um direito de todos e dever do Estado e da família”. Art. 205 da Constituição Federal.

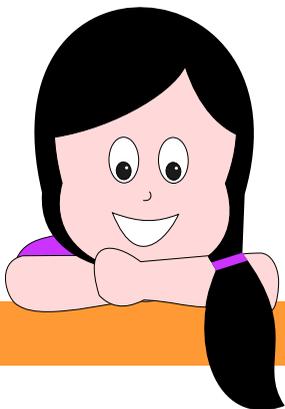
A Declaração Universal dos Direitos Humanos já comemorou um século. Foi inspirada na solidariedade humana e na forma certa de viver e conviver buscando melhores caminhos para uma sociedade mais feliz. Muitos avanços foram feitos na área da família, da saúde, da educação, da política, do consumo e do meio ambiente. O que precisamos buscar é que todos esses valores se tornem reais em nosso dia a dia.

A cidadania é o resultado das experiências que todos os cidadãos devem oferecer com sua participação na comunidade e, além disso, proporciona um ótimo aprendizado.

Hoje nenhum cidadão é responsável sozinho por uma situação.

Somos todos envolvidos, em menor ou maior grau, na responsabilidade pelo que acontece. Por isso, precisamos buscar ter maior interesse ao debate, à participação pública e às informações orientadoras.

As soluções dos problemas pessoais do cidadão serão mais fáceis de serem encontradas se ele conhecer melhor seus direitos e deveres.



O cidadão precisa entender que o serviço público não é um favor. Os direitos que não são respeitados devem ser denunciados às autoridades administrativas ou ao Poder Judiciário. Assim, as leis poderão ser transformadas em verdadeiras conquistas.

*Disse a multidão: “Não necessitamos de caridade, o que queremos é uma Justiça que se cumpra e um Direito que nos respeite”.* José Saramago, in Sebastião Salgado, Terra, São Paulo, Companhia das Letras.

## A Questão da Saúde no Brasil

A saúde sempre foi um dos problemas cruciais do Brasil, fruto da desinformação e da falta de recursos financeiros compatíveis para custear o seu atendimento. A Constituição de 1988 criou o SUS - Sistema Único de Saúde -, abrangendo todos os serviços públicos do país, do federal ao municipal, pelo qual o credenciado pode socorrer-se, sem qualquer pagamento, dos serviços de saúde convencionados, sem prejuízo das alternativas de optar por tratamento particular ou pelo plano, convênio ou seguro de saúde. Os serviços da rede pública são gratuitos, sendo esta gratuidade garantida pela lei federal nº. 8.080/90.

No entanto, o tratamento de algumas doenças, ainda quando se conta com a assistência do Estado é caro, demanda muitos remédios, suplementos alimentares. Em face desses gastos, a legislação brasileira assegura aos portadores destas doenças, meios legais, que podem ser o levantamento do FGTS, a isenção de pagamento de Imposto de Renda que consta na aposentadoria, o andamento prioritário de processo judicial, a quitação da casa financiada, dentre outros.

O exercício pleno da cidadania está diretamente ligado à evolução da saúde, que é o principal direito social. Mas é preciso que o cidadão conheça e exerça esses direitos, por si ou por seus dependentes.

Embora possa parecer simples, esta busca pode tornar-se uma verdadeira corrida de obstáculos burocráticos que adiciona um custo emocional e financeiro ao paciente, sendo necessário muitas vezes um “garimpo jurídico” para se ter acesso a toda legislação existente, documentação exigida, além de intermináveis peregrinações burocráticas por filas de repartições públicas.

Esta cartilha foi desenvolvida com o objetivo de prestar maiores informações sobre os direitos e deveres do cidadão, esclarecendo e incentivando-o no exercício destes.

## O Direito à Aposentadoria por Invalidez

### 1) O que é a aposentadoria por invalidez?

É o benefício concedido ao segurado da Previdência Social atingido pelo risco social: incapacidade total e definitiva para o trabalho.

### 2) Quem tem direito?

O Segurado que for considerado incapaz total e definitivamente para o trabalho e não tiver condições de ser reabilitado para o exercício de atividade que lhe garanta o seu sustento, observada a carência, quando for o caso.

### 3) Qual a carência exigida e como funciona?

- ✓ Doze contribuições mensais;
- ✓ Sem exigência de carência quando a invalidez resultar de acidente de qualquer natureza ou causa, ou ainda, quando o segurado, após filiação à Previdência Social, contrair alguma das doenças constantes na lista elaborada pelos Ministérios da Saúde e da Previdência e Assistência Social;
- ✓ Sem exigência de contribuições para os segurados especiais, desde que comprovem o exercício de atividade rural no período de doze meses.

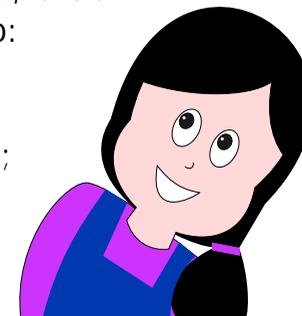
### 4) Deixando o segurado de contribuir por algum tempo, as contribuições antigas podem ser consideradas para a carência?

Sim, se ele não tiver perdido a qualidade de segurado. Tendo perdido essa qualidade, é necessário que comprove pelo menos quatro novas contribuições mensais, para que as contribuições antigas sejam somadas, até completar o total das contribuições exigidas.

### 5) Quando se perde a qualidade de segurado?

Quando o segurado deixa de contribuir, entre outros casos, nos seguintes intervalos de tempo:

- ✓ Mais de doze meses ou se estiver suspenso ou licenciado sem remuneração nesse período;
- ✓ Mais de vinte e quatro meses, se já tiver contribuído por mais de cento e vinte meses.



Obs.: Ambos os prazos serão acrescidos de doze meses, se estiver desempregado, desde que comprovada esta situação perante a Agência Pública de Emprego e Cidadania (APEC) do Ministério do Trabalho e Emprego.

### 6) O que é acidente de qualquer natureza ou causa?

Para fins de invalidez, é aquele de origem traumática ou por exposição a agentes nocivos (físicos, químicos, biológicos ou associação de agentes), que resulte em lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou perda permanente da capacidade de trabalho.

### 7) A aposentadoria por invalidez só é concedida após o auxílio-doença?

Não. Normalmente, a aposentadoria por invalidez decorre da transformação do auxílio-doença. Entretanto, constatada a gravidade da situação do segurado, considerando totalmente incapaz para o trabalho, a Perícia Médica da Previdência Social poderá conceder, de imediato a aposentadoria por invalidez.

### 8) O que é Perícia Médica?

É o serviço da Previdência Social que objetiva avaliar se o segurado ou seu dependente está ou não incapaz para o trabalho.

### 9) O segurado tem que pagar para usar a Perícia Médica?

Não. Entretanto, se o segurado quiser, desde que as despesas

sejam por sua conta, poderá ser acompanhado por médico de sua confiança, bem como oferecer exame, laudo, parecer ou relatório do médico que realizou seu tratamento, que representem subsídios para o médico da Previdência Social concluir sobre a sua situação de incapacidade.

### 10) Se o segurado, ao se inscrever na Previdência Social, tiver alguma doença ou lesão, poderá se aposentar por invalidez em decorrência dessa doença ou lesão?

Não. Entretanto, se houver agravamento dessa doença ou lesão em decorrência do trabalho realizado, o segurado poderá ser aposentado por invalidez.

### 11) A partir de quando é devida a aposentadoria por invalidez?

- É devida a partir do dia imediato à baixa do auxílio-doença; ou  
- Concluindo a Perícia Médica inicial pela existência de incapacidade total e definitiva para o trabalho, é devida:

✓ Ao segurado empregado, a contar do décimo sexto dia do afastamento da atividade, quando o requerimento ocorrer até trinta dias desse afastamento, ou a partir da data de entrada do requerimento, quando este ocorrer após trinta dias da data do afastamento;

✓ Ao segurado empregado doméstico, avulso, individual, facultativo ou especial, a contar da data do início da incapacidade, quando o requerimento ocorrer até trinta dias da incapacidade ou da data da entrada do requerimento, quando este ocorrer trinta dias.

12) O segurado pode receber a aposentadoria por invalidez e continuar trabalhando?

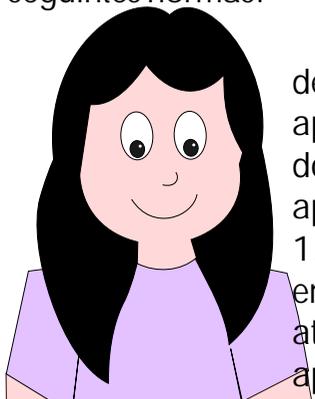
Não. A concessão da aposentadoria por invalidez, inclusive por transformação de auxílio-doença, está condicionada ao afastamento do segurado de todas as atividades trabalhistas.

13) O aposentado por invalidez pode voltar ao trabalho?

O aposentado por invalidez que voltar ao trabalho, por sua própria conta, terá a sua aposentadoria automaticamente cessada, a partir da data do retorno. Se o aposentado se achar em condições de voltar ao trabalho deverá solicitar a realização de nova avaliação médico-pericial.

14) O que acontece, se a Perícia Médica entender que o aposentado por invalidez está recuperado?

Se a Perícia Médica da Previdência Social verificar a recuperação da capacidade de trabalho, serão observadas as seguintes normas:



Quando a recuperação for total e ocorrer de cinco anos, contados da data do início da aposentadoria por invalidez ou do auxílio-doença que a antecedeu sem interrupção, a aposentadoria por invalidez cessará:

1. De imediato, para o segurado empregado que tiver direito a retornar à mesma atividade que desempenhava na empresa ao se aposentar;

2. Para os demais segurados, após tantos meses quantos forem os anos de duração do auxílio-doença e da aposentadoria por invalidez.

Quando a recuperação for parcial e ocorrer após cinco anos, ou ainda, quando o segurado for declarado em condições para trabalho diferente daquele que exercia habitualmente, a aposentadoria será mantida, mesmo o segurado voltando ao trabalho, da seguinte forma:

1. Pelo valor integral da aposentadoria, durante seis meses, contados da data da recuperação da capacidade de trabalho;
2. Com redução de 50%, nos seis meses seguintes;
3. Com redução de 75%, também por seis meses, após o que cessará definitivamente.

15) Qual o valor da aposentadoria por invalidez?

O valor da aposentadoria é o resultado do seguinte processo:

Calcula-se o salário-benefício, que é a média aritmética simples dos maiores salários de contribuição, todos atualizados monetariamente, correspondentes a 80% de todo o período contributivo, a partir de julho/94.

Para se calcular a renda mensal da aposentadoria, aplica-se sobre o salário de benefício, o percentual de 100%.

16) O aposentado por invalidez, que precisa diariamente da ajuda de outra pessoa, tem algum outro direito?

Sim. O valor da aposentadoria por invalidez, mesmo com valor

máximo, será acrescido de 25%, quando o segurado necessitar da assistência permanente de outra pessoa, em razão de impossibilidade permanente para as atividades da vida diária.

### 17) A aposentadoria por invalidez dá direito ao 13º (abono anual)?

Sim. O 13º ou abono anual é pago juntamente com a renda mensal de novembro proporcionalmente ao número de meses em que a aposentadoria foi paga.

### 18) O aposentado por invalidez tem ainda que fazer algum exame?

Sim. O segurado aposentado por invalidez é obrigado, a cada dois anos, a realizar exames médico-periciais para verificar a situação de sua incapacidade. Além disso, a qualquer tempo e independentemente de sua idade, desde que convocada pela Previdência Social, o segurado é obrigado a submeter-se a exames médico-periciais, a processo de reabilitação profissional por conta da Previdência Social, e a tratamento gratuito, exceto o cirúrgico e a transfusão de sangue, que são facultativos, sob pena de suspensão do pagamento do benefício.

### 19) Quais os documentos exigidos para a concessão da aposentadoria por invalidez?

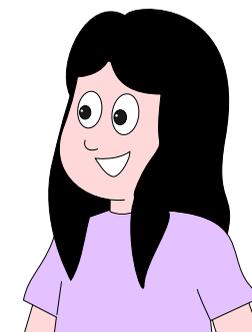
Documentação básica:

- ✓ Documentos de identificação do segurado (carteira de identidade, carteira de trabalho ou outro qualquer);
- ✓ Título de eleitor, certidão de nascimento ou de casamento (expedida há menos de cinco anos);

- ✓ Procuração, se for o caso;
- ✓ Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- ✓ Carteira de trabalho ou outro documento que comprove o exercício de atividade anterior a julho/94;
- ✓ PIS/PASEP;
- ✓ Requerimento de benefício por incapacidade, preenchido pela empresa, com as informações referentes ao afastamento do trabalho (somente para empregados).

Documentação complementar, para períodos anteriores a julho de 94, de acordo com os vínculos com a Previdência Social, tais como:

- ✓ Cartão de Inscrição de Contribuinte Individual (CICI);
- ✓ Documento de Cadastramento do Contribuinte Individual (DCT-CI);
- ✓ Comprovante de recolhimento à Previdência Social;
- ✓ Contrato social (sócio de empresa ou de firma individual);
- ✓ Comprovante de cadastro no INCRA;
- ✓ Contrato de arrendamento, parceria ou comodato rural;
- ✓ Declaração de sindicato de trabalhador rural, sindicato de pescadores, de colônia de pescadores, do IBAMA, Ministério de Agricultura ou de sindicato rural;
- ✓ Declaração da FUNAI;
- ✓ Outros previstos em regulamentação;
- ✓ Bloco de notas ou notas fiscais de venda por produtor rural.



## O Benefício da Prestação Continuada (BPC) da Assistência Social

### 1) O que é BPC (amparo assistencial)?

É um benefício assistencial concedido pelo INSS ao cidadão que não tem condições de contribuir para a Previdência Social.

### 2) Quem tem direito?

O cidadão, comprovadamente deficiente ou idoso, desde que carente.

### 3) Quando o idoso ou deficiente tem direito?

Quando o idoso, homem ou mulher, completar sessenta e cinco anos de idade, ou quando o cidadão, de qualquer idade, for comprovadamente deficiente, incapaz para o trabalho e para a vida independente.

A comprovação da deficiência é feita somente pela perícia médica do INSS.

Nos dois casos, o interessado deve comprovar que é carente, assim entendido aquele que tem renda Familiar, por pessoa, inferior a 25% do salário mínimo. Ex: um deficiente ou idoso só terá direito ao benefício, se a renda total obtida pela família, dividida pelo número de pessoas dessa família, for inferior a 25% do salário mínimo vigente.

### 4) Qual o conceito de família para a concessão do BPC?

Família é o conjunto de pessoas que vivem na mesma casa, tais como cônjuge ou companheiro, pais, filhos, inclusive enteados, menores tutelados e irmãos não emancipados, menores de dezoito anos ou inválidos de qualquer idade.

### 5) Qual o valor do benefício?

O valor do benefício é de 01 (um) salário mínimo vigente, pago mensalmente.

### 6) O BPC pode ser pago a mais de um membro da família?

Sim, desde que se atenda às condições de renda da família, considerando no cálculo da renda familiar, por pessoa, para concessão do novo BPC, o valor do BPC já concedido.

### 7) O BPC pode ser acumulado com outro benefício da Previdência Social (aposentadoria, pensão, etc)?

Não. O único benefício que pode ser acumulado com o BPC é a pensão especial devida aos dependentes das vítimas da hemodiálise de Caruaru-PE.

### 8) Quando o BPC começa a ser pago?

Aproximadamente trinta dias após a concessão do benefício.

### 9) O BPC dá direito a pensão?

Não. De acordo com a lei, o benefício assistencial não dá direito a pensão.

### 10) O BPC dá direito ao 13º (abono anual)?

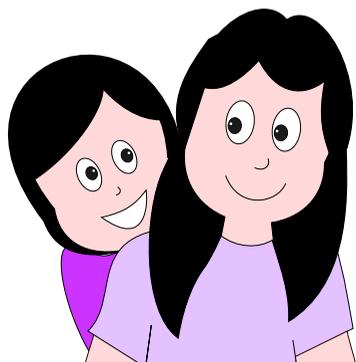
Não. De acordo com a Lei, o benefício assistencial não dá direito ao 13º (abono anual).

### 11) O BPC pode ser cancelado?

Sim, somente se a pessoa deixar de ser carente ou deficiente. A cada dois anos é feita a revisão do BPC para saber se prevalecem as condições que deram origem ao benefício, especialmente, no que diz respeito às condições de renda e de deficiência.

### 12) Onde pedir o BPC?

Em qualquer agência da Previdência Social.



### 13) Quais os documentos exigidos para a concessão do BPC?

#### 1. Do idoso:

- ✓ Requerimento;
- ✓ Formulário de declaração, com relação do grupo familiar e sua respectiva renda;
- ✓ Certidão de nascimento/casamento do

Requerente;

- ✓ Documento de identificação do requerente (carteira de identidade, carteira de trabalho ou outro qualquer);
- ✓ Comprovantes de rendimentos dos membros do grupo familiar;
- ✓ Certidão de óbito do cônjuge falecido, quando o requerente for viúvo;
- ✓ Termo de curatela, no caso de maiores de vinte e um anos incapazes para os atos da vida útil;
- ✓ Cadastro de Pessoa Física (CPF) do requerente, se tiver.

#### 2. Do deficiente:

- ✓ Requerimento;
- ✓ Formulário de declaração, com relação do grupo familiar e sua respectiva renda;
- ✓ Certidão de nascimento do requerente menor inválido;
- ✓ Documento de identificação do requerente (carteira de identidade, carteira de trabalho ou outro qualquer);
- ✓ Comprovantes de rendimentos dos membros do grupo familiar;
- ✓ Certidão de óbito do cônjuge falecido, quando o requerente for viúvo;
- ✓ Termo de tutela, no caso de filhos menores de pais falecidos ou desaparecidos;
- ✓ Termo de curatela, no caso de maiores de vinte e um anos incapazes para os atos da vida útil;
- ✓ Cadastro de Pessoa Física (CPF) do requerente, se tiver.

14) Além do BPC, há outros benefícios oferecidos pela assistencial social?

Sim. São ações, programas e serviços de atenção à criança, ao jovem, ao adolescente, ao idoso, ao deficiente e à família em condições de vulnerabilidade social e pobreza. Esses programas são desenvolvidos em parceria com os Estados e os Municípios.

15) Onde pedir informações sobre essas ações, programas e serviços?

Nas secretarias de assistência/ação social ou órgãos equivalentes das Prefeituras, do Distrito Federal e dos Estados.

### Os Benefícios do Auxílio-Doença

1) O que é auxílio-doença?

É o benefício concedido ao segurado da Previdência Social atingido por uma doença.

2) Quem tem direito?

1. O segurado empregado que ficar incapacitado para o trabalho por mais de quinze dias consecutivos, observada a carência, quando for o caso.

2. Os segurados empregados domésticos, trabalhador avulso, contribuinte individual, especial e facultativo que ficarem

incapacitados para suas atividades habituais, observada a carência, quando for o caso.

3) Qual a carência exigida e como funciona?

- ✓ Doze contribuições mensais;
- ✓ Sem exigência de carência, quando a doença resultar de acidente de qualquer natureza ou causa, ou ainda, quando o segurado, após filiação à Previdência Social, contrair alguma das doenças constantes na lista elaborada pelos Ministérios da Saúde e da Previdência e Assistência Social;
- ✓ Sem exigência de contribuições para os segurados especiais, desde que comprovem o exercício de atividade rural no período de doze meses imediatamente anteriores à data de início da incapacidade.

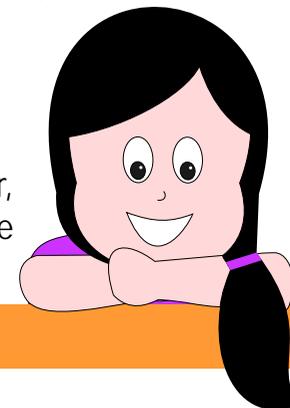
4) Deixando o segurado de contribuir por algum tempo, as contribuições antigas podem ser consideradas para a carência?

Sim, se ele não tiver perdido a qualidade de segurado.

Tendo perdido essa qualidade, é necessário que comprove pelo menos quatro novas contribuições mensais, para que as contribuições antigas sejam somadas, até completar o total das contribuições exigidas.

5) Quando se perde a qualidade de segurado?

Quando o segurado deixa de contribuir, entre outros casos, nos seguintes intervalos de tempo:



1. Mais de doze meses ou se estiver suspenso ou licenciado sem remuneração nesse período;
2. Mais de vinte e quatro meses, se já tiver contribuído por mais de cento e vinte meses.

OBS.: Ambos os prazos serão acrescidos de doze meses, se estiver desempregado, desde que comprovada esta situação perante a Agência Pública de Emprego e Cidadania (APEC) do Ministério do Trabalho e Emprego.

### 6) O que é acidente de qualquer natureza ou causa?

Para fins de auxílio-doença, é aquele de origem traumática ou por exposição a agentes nocivos (físicos, químicos, biológicos ou associação de agentes), que resulte em lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou a redução, permanente ou temporária, da capacidade de trabalho.

### 7) O que é acidente de trabalho?

É o que ocorre pelo exercício do trabalho, no caso do segurado empregado, exceto o doméstico, trabalhador avulso e segurado especial, e que provoque lesão corporal ou perturbação funcional que cause perda ou redução, permanente ou temporária da capacidade para o trabalho ou a morte.

### 8) O que também é considerado acidente de trabalho?

Além do acidente ocorrido nas instalações da empresa ou do ambiente do trabalho do segurado especial, é também considerado

acidente do trabalho o ocorrido no trajeto residência-trabalho-residência; acidente ocorrido em outro local, inclusive viagem, desde que a serviço da empresa; doença profissional; doença do trabalho; doença por contaminação acidental do empregado no exercício de sua atividade, entre outros.

### 9) Ocorrendo qualquer tipo de acidente do trabalho com os segurados empregados, exceto o doméstico, o trabalhador avulso e o segurado especial, quais as providências a serem adotadas?

A primeira são os cuidados com a saúde. A segunda é providenciar a comunicação do acidente à Previdência Social, que é feita via formulário Comunicação de Acidente do trabalho (CAT), pela internet ou diretamente na Agência da Previdência.

A obrigação de preenchimento da CAT é da empresa. Se a empresa não encaminhar a CAT, esta pode ser enviada à Previdência pelo Sindicato, pelo órgão gestor de mão-de-obra, pelo médico, por qualquer pessoa, inclusive o segurado ou seu dependente.

### 10) Qual a importância do envio da CAT à Previdência Social?

É fundamental, porque registra a ocorrência do acidente, possibilitando a adoção de políticas de prevenção e, no caso do segurado empregado, exceto o doméstico e o trabalhador avulso, é garantida, pelo prazo mínimo de doze meses, a manutenção de seu contrato de trabalho, independentemente de recebimento de auxílio-acidente.

**11) Se o segurado, ao se inscrever na Previdência Social, tiver alguma doença ou lesão, terá direito ao auxílio-doença em decorrência dessa doença ou lesão?**

Não. Entretanto, se houver agravamento dessa doença ou lesão em decorrência do trabalho realizado, o segurado terá direito ao auxílio-doença.

**12) De quem é a responsabilidade pelo pagamento do salário relativo aos primeiros 15 dias consecutivos de afastamento do segurado empregado por motivo de doença?**

Da empresa. Além disso, se a empresa tiver serviço médico próprio ou em convênio, também se obriga a realizar o exame médico e o abono de faltas correspondentes aos primeiros quinze dias de afastamento.

**13) E quando a doença ou a incapacidade ultrapassar os 15 dias consecutivos?**

O segurado será encaminhado à Perícia Médica da Previdência Social.

**14) O que é a Perícia Médica da Previdência Social?**

É o serviço da Previdência Social que objetiva avaliar se o segurado ou se o dependente está ou não incapaz para o trabalho.

**15) O segurado tem que pagar para usar a Perícia Médica?**

Não. Entretanto, se o segurado quiser, desde que as despesas sejam por sua conta, poderá ser acompanhado por médico de sua confiança, bem como oferecer exame, laudo, parecer ou relatório do médico que realizou seu tratamento, que representem subsídio para o médico perito da Previdência Social concluir sobre a situação de incapacidade.

**16) A partir de quando é devido o auxílio-doença?**

1. A contar do 16.º dia do afastamento da atividade, para o segurado empregado, exceto o doméstico;
2. A contar da data de início da incapacidade, para os demais segurados;
3. A contar da data de entrada do requerimento, quando requerido após o 30.º dia do afastamento da atividade, para todos os segurados.

**17) E se o empregado não se afastar do trabalho no dia do acidente?**

Os quinze dias iniciais de responsabilidade da empresa são contados a partir da data do afastamento considerando a remuneração integral do empregado.

**18) Como é devido o auxílio-doença para o segurado que exerce mais de uma Atividade?**



É devido, mesmo no caso de incapacidade, apenas para o exercício de uma das atividades, devendo a Perícia Médica conhecer todas as atividades exercidas pelo segurado.

Nesse caso, o auxílio-doença é concedido em relação à atividade para a qual o segurado estiver incapacitado, considerando-se, para efeito de carência, quando for o caso, apenas as contribuições relativas a essa atividade.

### 19) E se nas várias atividades o segurado exercer a mesma profissão?

Será exigido o seu afastamento imediato de todas essas atividades.

### 20) E se a contratação de incapacidade para as demais atividades só ocorrer depois, durante o recebimento do auxílio-doença?

O valor do benefício será revisto com base nos respectivos salários-de-contribuição, observando-se os prazos a partir de quando o benefício é devido.

### 21) O que acontece com o segurado que exercer mais de uma atividade e se incapacitar definitivamente apenas para uma dessas atividades?

O auxílio-doença será mantido indefinidamente, não cabendo sua transformação em aposentadoria por invalidez, enquanto essa incapacidade não se estender às demais atividades.

Nesse caso, o segurado só poderá mudar de qualquer das atividades que estiver exercendo após conhecimento da reavaliação

médico-pericial.

### 22) Qual o valor do auxílio-doença?

Calcula-se o salário-de-benefício, que é a média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição, todos atualizados monetariamente, correspondentes a 80% de todo o período contributivo, a partir de julho/94;

Para se calcular a renda mensal do auxílio-doença, aplica-se sobre o salário-de-benefício, o percentual de 91%.

### 23) O auxílio-doença dá direito ao 13º (abono anual)?

Sim. O 13º ou abono anual é pago, juntamente com a última parcela do auxílio-doença ou com a renda mensal de novembro, proporcionalmente ao número de meses em que o auxílio-doença foi pago.

### 24) O segurado em gozo de auxílio-doença precisa fazer algum exame?

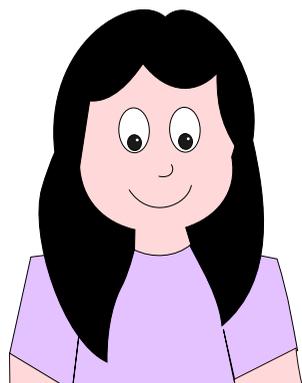
Sim, o segurado em gozo de auxílio-doença está obrigado, independentemente de sua idade e sob pena de suspensão do benefício, a realizar exame médico, processo de reabilitação profissional prescrito e custeado pela Previdência Social, e tratamento dispensado gratuitamente, exceto cirurgia e transfusão de sangue, que são facultativos.

### 25) Quais são os documentos exigidos para a concessão do auxílio-doença?

- ✓ Documento de identificação do segurado (carteira de identidade, carteira de trabalho ou outro qualquer);
- ✓ Título de eleitor, certidão de nascimento ou de casamento (expedida há mais de cinco anos);
- ✓ Procuração (se for o caso);
- ✓ Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- ✓ Carteira de trabalho ou outro documento que comprove o exercício de atividade anterior a julho/94;
- ✓ PIS/PASEP;
- ✓ Requerimento de benefício por incapacidade, preenchido pela empresa, com as informações referentes ao afastamento do trabalho, somente para empregado e empregadores.

Documentação complementar, para períodos anteriores a julho/94, de acordo com os vínculos com a Previdência Social, tais como:

- ✓ Cartão de Inscrição de contribuinte individual (CICI);
- ✓ Documento de cadastramento do contribuinte individual (DCT-CI)
- ✓ Comprovante de recolhimento à Previdência Social;
- ✓ Contrato social;



- ✓ Comprovantes de cadastro no INCRA;
- ✓ Cadastro de arrendamento, parceria ou comodato rural;
- ✓ Bloco de notas e/ou notas fiscais de venda por produtor rural;
- ✓ Declaração de sindicato de trabalhador rural, sindicato de pescadores, de colônia de pescadores, do IBAMA, do Ministério da Agricultura ou de sindicato rural;

- ✓ Declaração da FUNAI;
- ✓ Outros previstos em regulamentação.

### Isonção do IPVA para os Portadores de Necessidades Especiais

#### 1) O que é considerado um portador de necessidade especial?

Aquele que acometido por moléstias graves, tenha restado com seqüelas que impeçam o uso de veículo sem adaptações, bem como deficientes físicos.

#### 2) O que o interessado deverá fazer para obter a concessão de isenção a veículos de propriedade de portadores de necessidades especiais ou seu representante legal?

O interessado apresentará requerimento, acompanhado dos seguintes documentos:

- ✓ Cópia do CPF;
- ✓ Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo CRLV;
- ✓ Cópia de Registro de Veículo;
- ✓ Cópia do laudo de perícia médica fornecido exclusivamente pelo DETRAN, especificando o tipo de defeito físico e o tipo de veículo que o deficiente possa conduzir; ou seu representante legal;
- ✓ Cópia da Carteira Nacional de Habilitação, onde conste a aptidão para dirigir veículos com adaptações especiais,

discriminadas no laudo, na qual conste estar o interessado autorizado a dirigir veículo adaptado às suas condições físicas;

✓ Cópia da nota fiscal referente às adaptações, de fábrica ou realizadas por empresa especializada, feitas no veículo, considerando-se adaptações as constantes na Resolução no. 734, de 31.07.89, do Conselho Nacional de Trânsito;

✓ Na falta da Nota Fiscal referente às adaptações feitas no veículo, será apresentado laudo expedido por entidades de inspeção credenciadas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, que ateste as adaptações efetuadas;

✓ Declaração de que não possui outro veículo com o benefício.

### 3) E no caso dele ter veículo anterior com isenção?

Será necessária a apresentação de cópia do comprovante de Baixa de Isenção do veículo anterior.

### 4) E se o veículo for novo?

Deverá ser apresentada:

- ✓ Cópia de nota fiscal relativa à sua aquisição;
- ✓ Requerimento do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, com a etiqueta da placa do veículo.

É preciso fazer um requerimento à Secretaria da Fazenda do Estado, acompanhado de todos os documentos acima.

Se o pedido for julgado favorável, será emitida a "Declaração

de Imunidade/ Isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA", destinando a via ao contribuinte.

## As Possibilidades de Saque do FGTS

### 1) Quem poderá sacar o FGTS?

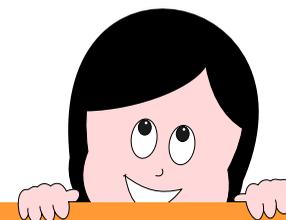
Trabalhadores portadores de câncer, AIDS e estágio avançado de doenças graves ou os trabalhadores que possuem dependentes com câncer ou AIDS ou estágio terminal de doenças graves que esteja registrado como dependente do INSS ou no imposto de renda.

### 2) Onde ele poderá realizar esse saque?

Deve comparecer a qualquer agência da Caixa Econômica Federal.

### 3) Quais os documentos necessários para a realização do saque?

- ✓ Documento de Identidade;
- ✓ Carteira de Trabalho;
- ✓ Comprovante de inscrição no PIS/PASEP;



- ✓ Original e cópia do Laudo Histopatológico (estudo em nível microscópio de lesões orgânicas) ou Anatomopatológico (estudo das alterações no organismo pela patologia), conforme o caso.
- ✓ Atestado médico que contenha:
  - Diagnóstico expresso da doença;
  - CID (Código Internacional de Doenças);
  - Menção à lei 8922 de 25/07/94;
  - CRM e assinatura, sobre carimbo, do médico.

A validade do atestado médico é de trinta dias, no caso de paciente oncológico.

### As Possibilidades de Saque do PIS/PASEP

#### 1) O que é PIS/PASEP?

PIS - Programa de Integração Social

PASEP - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público

#### 2) Quais as condições para o empregado se cadastrar no programa ou ter direito aos seus benefícios?

O empregado tem que estar cadastrado no PIS há pelo menos cinco anos, e para se cadastrar tem que está trabalhando;

#### 3) Onde é feito o cadastramento?

O cadastramento é feito em qualquer agência da Caixa Econômica Federal.

#### 4) O que é necessário para que o cadastramento seja efetuado?

É necessário preencher duas vias do DCT (Documento de Cadastramento do Trabalhador) e entregar na Caixa. Logo após, adquirir o Cartão PIS, com o número de inscrição.

#### 5) A que os cadastrados terão direito?

Os cadastrados terão direito a consultas, e ao saque da quota PASEP (Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público).

#### 6) Quem pode participar do PASEP?

Podem participar do PASEP todos os servidores em atividade civil e militar cadastrados no programa.

#### 7) Onde é feito o cadastramento?

O cadastramento é feito em qualquer agência do Banco do Brasil.

#### 8) Quem terá direito ao saque total do saldo?

Os participantes cadastrados até 1988, que tenham saldo em 30.06 do ano anterior.

#### 9) Em quais condições o cadastrado tem direito de sacar as quotas?

- ✓ Aposentado;
- ✓ Reforma militar;

- ✓ Invalidez permanente;
- ✓ Transferência de militar para a reserva remunerada;
- ✓ Neoplasia maligna (titular ou dependentes);
- ✓ Portador do vírus HIV (AIDS);
- ✓ Morte do trabalhador;
- ✓ Benefício assistencial a idoso e deficiente.

### 10) Onde é feito o recebimento do valor?

O recebimento do valor é feito em qualquer agência da Caixa Econômica Federal.

### 11) Quais documentos serão necessários para a realização do saque de quotas?

- ✓ Comprovante de inscrição no PIS;
- ✓ Carteira de trabalho;
- ✓ Documento de identidade.

Obs.: Quando for por motivo de doença ou invalidez citado acima será necessário, além dos documentos, o laudo médico do INSS.



### Isenção de IPI na Aquisição de Veículo Automotor para os Portadores de Necessidade Especiais

Neste caso aqui, será utilizado para o não pagamento (isenção) do IPI na compra de um veículo.

### 1) Quem pode estar isento do IPI?

O indivíduo que tiver deficiência nos membros superior ou inferior, ou seja, que tenha impossibilidade de dirigir automóveis comuns. É necessário não ter pendência junto à Secretaria da Receita Federal relativas aos impostos federais, como por exemplo, imposto de renda.

### 2) O que é necessário para que essa deficiência seja comprovada?

Será necessário um laudo de perícia médica descrevendo sua deficiência, acompanhado de exame que comprove o fato. O exemplo do laudo poderá ser encontrado no site:

<http://www.receita.fazenda.gov.br/guiacontribuinte/formulários.htm>

Neste site também haverá um requerimento que deve ser preenchido. Além disso, deverá ser apresentada a carteira nacional de habilitação com a especificação do tipo de veículo, com suas características especiais.

### 3) A quem o requerimento citado acima deverá ser entregue?

Este requerimento deve ser entregue ao Delegado da Receita Federal ou ao Inspetor da Receita Federal de Inspeção de Classe "A" do domicílio do deficiente físico (em três vias).

#### 4) Quais tipos de isenção que existem?

Isenção real: é para os taxistas, não é o nosso caso.

Isenção pessoal: para o deficiente físico, que será concedida ao indivíduo portador de deficiência física, sendo necessário ser atestado por serviço médico oficial da União, Estados, Distrito Federal ou Município ou por instituição conveniada ao Sistema Único de Saúde SUS.

#### 5) O benefício poderá ser utilizado em quanto tempo?

O benefício só poderá ser utilizado uma vez a cada três anos, sem limite do número de aquisição.

#### 6) O veículo poderá ser vendido antes deste prazo?

O veículo só poderá ser vendido antes deste prazo (três anos), com autorização da Secretaria da Receita Federal (SRF) e mediante IPI dispensado, exceto se a venda for feita para outro deficiente, que satisfaça os requisitos legais.

Quando passar três anos da aquisição, o proprietário poderá dar baixa na restrição ao Ministério da Fazenda, na SRF, ficando assim liberado para vendê-lo à qualquer pessoa.

#### 7) É necessário ser aposentado para usufruir dos benefícios desta lei?

Não. Não é necessário.



### Dispensa Legal de IOF na Aquisição de Veículos por Deficientes Físicos

Será necessário para o deficiente físico que pretenda solicitar isenção do IOF, utilizando um financiamento (empréstimo), para adquirir um veículo com características especiais.

#### 1) Como deverá ser comprovado o tipo de deficiência física?

O tipo de deficiência física, deverá ser comprovado através do laudo pericial do Departamento de Trânsito (Detran). O indivíduo deve comparecer ao Posto Fiscal da área de sua residência, apresentando o requerimento em duas vias.

#### 2) Quais os documentos necessários para a isenção do IOF?

1. Declaração expedida pelo vendedor do veículo na qual conste:

- ✓ Número do CIC ou CPF do comprador;
- ✓ Que benefício será repassado ao portador de deficiência física;
- ✓ Que benefício será repassado ao portador de deficiência física;

Que o veículo se destinará a uso exclusivo do deficiente físico, possibilitando de utilizar o modelo de carro comum por causa de sua deficiência.

2. Original do laudo da perícia médica fornecido pelo Departamento Estadual de Trânsito do Estado de sua residência, que ateste e especifique:

- ✓ A incapacidade do doente para dirigir veículo comum;
- ✓ A habilitação para dirigir veículo com características especiais;
- ✓ O tipo de deficiência física, a adaptação necessária e a característica especial do veículo.

3. Cópia autenticada da Carteira de Habilitação que especifique no verso as restrições referentes ao motorista e à adaptação realizada no veículo.

### 3) Quantas vezes a isenção é concedida?

A isenção é concedida apenas uma vez.

### 4) O que acarreta a venda do veículo antes de três anos da aquisição?

A venda do veículo, antes de três anos da aquisição, acarreta o recolhimento do imposto mais encargos legais.

### 5) Onde são distribuídos os formulários para requerer esta isenção?

Os formulários para requerer esta isenção são distribuídos no

setor competente da Receita Federal.

## Isenção da CPMF para o Aposentado Por Invalidez

Praticamente todas as transações bancárias, como transferências e aplicações, têm descontos relativos ao imposto.

### 1) Quem tem direito à isenção da CPMF?

O paciente que for aposentado por invalidez. Nesses casos, o paciente estará isento da CPMF nas transações bancárias, inclusive ao sacar o saldo do FGTS e do PIS/PASEP.

### 2) Em que condições a CPMF não terá incidência?

A CPMF não terá incidência sobre os valores recebidos até o limite de dez salários mínimos.

### 3) O que o paciente deve fazer para obter esse benefício?

Para obtenção desse benefício o paciente deve ir à agência onde tem conta, pois cada agência tem o seu próprio regulamento. Lá o paciente deve verificar qual é o procedimento e os documentos necessários.

Patrocínios: